



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.675, DE 18 DE MAIO DE 2009.**

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais de Caraguatatuba para Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Caraguatatuba — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais — para a 15ª Legislatura, compreendendo de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

**Do Prefeito e Vice-Prefeito**

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em R\$ 11.665,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), e, o do Vice-Prefeito, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de março de 2009, em R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), e, a partir de 1º de abril de 2009, em 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais)."

**Parágrafo único.** Em caso de substituição legal, o substituto perceberá o valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período.

**Do Secretário Municipal**

**Art. 3º** O subsídio do Secretário Municipal, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de março de 2009, é fixado em R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), e, a partir de 1º de abril de 2009, em R\$ 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais)."

**Art. 4º** O valor do subsídio diário será obtido pela divisão do subsídio mensal pelos dias do mês correspondente.

**§ 1º** Em caso de falta injustificada, o Secretário sofrerá desconto correspondente ao valor de um subsídio diário por dia de falta.

**§ 2º** Aplica-se ao Secretário Municipal, no que couber, a legislação inerente aos servidores municipais no tocante a direitos e obrigações.

**Das Disposições Gerais**

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente ao agente político, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** Os subsídios serão revistos anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, adotando-se o mesmo índice de revisão concedido aos servidores municipais e observados os parâmetros legais e constitucionais."

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão recursos próprios consignados no orçamento municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 2009

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

